



LEI Nº 1.049, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUBSIDIAR OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO
PARA INDÚSTRIAS.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar em até 50% (cinquenta por cento) obras de eletrificação para indústrias instaladas e que venham a se instalar no Município de Pinhal Grande, quando houver necessidade de:

- I** – construção da rede de energia elétrica;
- II** – ampliação da carga de energia elétrica disponível; ou
- III** – deslocamentos de redes e transformadores.

Art. 2º. O subsídio será pago diretamente a empresa executora da obra mediante apresentação de fatura em nome do Município de Pinhal Grande.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A aplicação desta Lei fica condicionada à disponibilidade financeira do Município de Pinhal Grande.

Art. 5º. Esta Lei tem vigência somente até o final do exercício de 2004.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 11 de novembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município